Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 327/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14722/2015
PROTOCOLO	: 1620852
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	: ESG ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
VALOR	: R$ 485.475,51
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA DE PRÉDIO, AUDITÓRIO E AMPLIAÇÃO DE DEPÓSITO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços, é regular para contratação de obra pública, em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 2879/2015, celebrado entre o Município de Costa Rica, representado pelo Sr. Waldeli dos Santos Rosa e ESG Engenharia, Projetos e Construções Eireli EPP .

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 2879/2015 (peça digital 30), oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 12/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, e a empresa ESG Engenharia, Projetos e Construções Eireli EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma do prédio e do auditório, bem como ampliação do depósito da Secretaria de Educação, com área a ampliar de 118m^2 e a reformar de 985,55m^2, no valor de R$485.475,51 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, ou seja, de 17/06/2015 à 17/06/2016 admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise nº 27063/2015 (peça digital 34), concluiu que: “Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere às etapas do procedimento licitatório e formalização contratual, etapas correspondentes a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos Lei I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS N°076/2013, de 11 de Dezembro de 2013 e, com base no inciso II, parágrafo 4 º artigo 110, da mesma Resolução supracitada, com ressalva ao encaminhamento intempestivo, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação”.

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, no Parecer nº 14211/2016 (peça digital 39), concluiu que: “Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 2879/2015, firmado pelo Município de Costa Rica com E. N. G. Projetos, Engenharia E Construções Ltda ME, visando a “reforma do prédio e do auditório, bem como ampliação do depósito da Secretaria de Educação, com área a ampliar de 118m2 e a reformar de 985,55m2”, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013”.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 12/2015, e da formalização do Contrato nº 2879/2015, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente.

O Contrato nº 2879/2015 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas no artigo 55, da Lei 8666/93.

O Contrato em epígrafe, formalizado em 17 de junho de 2015, com a respectiva publicação do extrato realizada em 20 de junho de 2015 (peça digital 31), encontra-se em consonância com o prazo de publicação estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. Porém, não foi dado atendimento ao prazo de encaminhamento estabelecido no subitem 1.1.1. A da Seção I, Capítulo III, Anexo I da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, sendo que os documentos foram protocolados neste Tribunal em 05 de agosto de 2015, com 26 (vinte e seis) dias de mora.

Com relação à intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal de Contas, considero que o atraso possa ser contemporizado, tendo em vista tratar-se de poucos dias e o montante de documentos apresentados, resultando em uma recomendação à Administração para que observe com mais afinco aos prazos estabelecidos em lei, sob pena de multa em caso de reincidência.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 . Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 12/2015, e da formalização do Contrato Administrativo nº 2879/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa ESG Engenharia, Projetos e Construções Eireli EPP, para reforma do prédio e do auditório, bem como ampliação do depósito da Secretaria de Educação, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2 . Pelo RETORNO DOS AUTOS À IEAMA para o acompanhamento e análise da fase de execução do Contrato nº 2879/2015, na forma regimental;

3 . Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 2879/2015.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HCLS